



ANEXO II
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.
_____/20____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO AMAZONAS – CIAMA E A
_____.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.624.961/0001-77, com sede na Avenida Tefé, 3279 – Japiim, neste ato, representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. _____, brasileiro(a), casado(a), engenheiro civil, portador da CI n. _____ (SSP/AM) e do CPF n. _____, residente e domiciliado na _____ n. _____ - Condomínio _____ -, eleito na forma do que dispõe os artigos 19 e 23 do Estatuto da CIAMA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na _____ Cep. _____, representada pelo Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG n. _____ - e CPF n. _____, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação Pregão Eletrônico n.º ____/20____**, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, datado de XX/XX/20XX, tudo em conformidade com a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que regulamenta o Estatuto Jurídico das empresas públicas e Sociedades de Economia Mista, Decreto Estadual nº 39.032 de 24 de maio de 2018, que institui o Estatuto Jurídico das empresas públicas e Sociedades de Economia Mista no âmbito do Estado do Amazonas, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, que institui a modalidade Pregão, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e o Decreto Estadual nº 24.818/2005, que institui a modalidade Pregão no âmbito do Estado, pelas normas de Direito Privado, aplicando-se subsidiariamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e a Lei 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Constitui objeto desta licitação a _____, mediante Contrato, conforme especificações e condições previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL DO ATO: Processo nº 010/2020 – CIAMA, Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As partes identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especial designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 40 da Lei 13.303/16.
- II. Promover, através de seus representantes, a gestão e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas pelos funcionários designados.
- IV. Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- V. Realizar recebimento definitivo após a efetiva fiscalização e entrega total do(s) equipamento(s) objeto(s) desta licitação;
- VI. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- VII. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- VIII. Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da Contratante não informadas neste Termo de Referência;
- IX. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos Produtos Objeto deste termo de referência;
- X. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto essa estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;
- XI. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o suporte técnico do objeto deste contrato;
- XII. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- XIII. Ser responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, e pontos de acesso a rede de dados;





XIV. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços de acordo com o item 11.1.14 de acordo com Termo de Referência (Anexo I);

XV. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações e prazos contidos no Termo de Referência;

II. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

III. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, devendo os mesmos serem novos, e não usados, contendo todos os acessórios e manuais originais, e sendo esses produtos originais que atendam aos requisitos solicitados no Termo de Referência, sendo vedada a entrega de produtos falsificados ou imitações de marcas originais.

IV. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal referente aos produtos fornecidos;

V. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

VI. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

VII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação fornecimento de suporte técnico;

IX. Fornecer os equipamentos, suprimentos e peças de primeira qualidade, necessários para o suporte técnico, segundo os elementos técnicos e demais especificações;

X. Disponibilizar, por ocasião da formalização do contrato, relação das empresas de assistência técnica especializadas, contemplando nomes e endereços e promover a atualização do cadastro de assistência a cada 06 (seis) meses, salvo se não houver alterações no quadro de prestadores;

XI. Reconhecer o fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação;



XII. Levar, imediatamente e após por escrito, ao conhecimento do fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

XIII. Caso o problema do equipamento detectado tenha a sua origem fora da jurisdição do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;

XIV. Fornecer todos os bens relacionados no objeto ora solicitado, contemplando todos os custos inerentes a contratação e ainda aqueles decorrentes de fretes, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei;

XV. Entregar, nos locais determinados pela CONTRATANTE, os bens objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

XVI. Deverá ser apresentada a declaração do fabricante dos equipamentos afirmando que a empresa licitante está apta a fornecê-los.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO - O prazo para entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o fornecimento dos equipamentos, o prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a prestação dos serviços de garantia on site, o prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite do artigo 71, da Lei Federal n. 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE, podendo a prorrogação ser solicitada pelas partes, desde que amplamente fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA ON SITE - A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on site de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, e consistirá na reparação das eventuais vícios e falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens consumíveis necessários ao perfeito e integral funcionamento dos equipamentos, durante todo o período de garantia, devendo o contratado atentar para O Item 11. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: do Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO a importância mensal de R\$ _____ (_____), pelo fornecimento dos instrumentos topográficos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento de acordo com o cronograma físico financeiro, constante do processo e após ser aprovado e atestado pela Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e somente após a conclusão dos serviços e dos documentos listados a seguir:

- a. - Requerimento de pagamento;
- b. - Recibo;
- c. - Nota Fiscal;
- d. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
- e. - Certidão Negativa de Débitos – SEFAZ
- f. - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- g. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- h. - Certificado de Regularidade do FGTS;
- i. - Cópia do Termo de Contrato;
- j. - Cópia da RG e CPF do(s) responsável(eis);
- k. - Demais documentos solicitados pela Contratante, inclusive, por intermédio do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência do CONTRATADO quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará a CIAMA, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a Fiscalização, da quitação da dívida, na forma do § 1º, do Art. 31, da lei nº 8.212/91;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

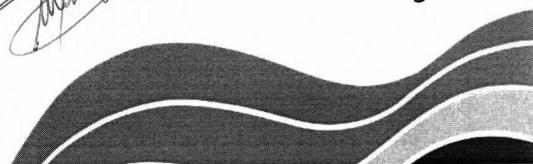
PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado através de transferência bancária ao CONTRATADO ou depósito em conta corrente, mediante apresentação dos documentos citados na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, emitidos pela CONTRATADA, entregues na sede da CIAMA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme calendário de pagamento da Companhia.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES: Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 83 da Lei Federal 13.303/16:

I. Advertência, que será realizada por escrito;

II. Multa, nos seguintes percentuais;

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;





- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da programação da despesa e demais documentos correlatos. Multa que será aplicada juntamente com a prevista na alínea anterior.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento das multas previstas no inciso "II" da cláusula sexta e suas alíneas deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito superveniente ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02(dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto contratado for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada a ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, contadas da data de notificação, em favor da CIAMA, em conta bancária por esta indicada. Essa notificação será formalizada em publicação, no Diário Oficial ou através do recebimento, pela CONTRATADA, do competente aviso, garantindo-se o contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a **CONTRATANTE**, a seu critério, promoverá a sua cobrança judicial, podendo promover a retenção de eventuais créditos da **CONTRATADA**, assim como descontar a multa dos créditos existentes.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer outra interpelação, notificação ou protesto judicial, afora a mencionada no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de ser paga a multa que lhe tiver sido definitivamente imposta no âmbito administrativo, reservando-se a **CONTRATANTE** a reter todos os pagamentos de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, podendo descontar a multa dos créditos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o presente instrumento, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis e, ainda, de acordo com o art. 69, VII da Lei Federal 13.303/16 e art. 79, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ocorrer:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos fornecimentos já efetuados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O Fiscal do Contrato é o profissional designado pela Área Requisitante, o qual responde pela fiscalização da parte técnica e administrativa do contrato. Assim sendo, deve agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, bem como do processo licitatório, da Dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato deverão ser realizados pela empregada(o) Sr(a).
....., RG: SSP/AM,
especialmente designado, na forma estabelecida no artigo 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente indicação considera e exige: a) A compatibilidade da formação acadêmica do colaborador com o contrato fiscalizado; b) A segregação de funções de gestão e fiscalização do contrato; c) O acompanhamento dos trabalhos de fiscalização e; d) A obrigatoriedade de documentar todos os eventos do processo de fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, correrão por conta de recursos próprios da CIAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO: A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do

governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA declara conhecer as questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL: A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas à terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, independentemente de culpa, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrente do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a manter a CIAMA a salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais, ou autuações/sanções decorrentes do descumprimento das leis e normas que regulamentam o meio ambiente, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando direta ou regressivamente todos os danos, prejuízos e/ou despesas causadas e, eventualmente, imputadas, direta ou indiretamente, à CIAMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade da CONTRATADA pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência do CONTRATO e eventuais



prorrogações, permanecem ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES:

A Matriz de Risco é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre o ocorrido, devendo conter às seguintes informações mínimas:

- I - Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- II - As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco e materialização do evento, quando houver;
- III - As medidas que irão ser tomadas a fim de cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- IV - As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- V - Outras informações relevantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco – Anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É livre a CONTRATADA manter outros contratos com outros clientes durante a execução deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA tem plena autonomia na prestação dos serviços ora contratado, não sendo este subordinado a CONTRATANTE sob hipótese alguma;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder parcial ou totalmente, o objeto deste Contrato, sem autorização por escrito da CIAMA.

PARÁGRAFO QUARTO: A execução total ou parcial do objeto deste Contrato, as alterações e as penalidades e que estará sujeita a executora dos serviços, serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO QUINTO: Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pela CIAMA, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Lei 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEXTO: É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os fornecimentos objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato. E por estarem ajustadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que o mesmo surta os seus efeitos legais.

Manaus, de de 2020.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS –CIAMA

.....
Diretor Presidente da CIAMA

.....
.....
Contratada

Fiscal do Contrato: _____
.....

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Minuta aprovada na forma do Art. 38 Parágrafo único, da Lei Nº. 8.666/93, pela Procuradoria da CIAMA

Data: 24/07/2020

Assinatura: _____

IGOR ALMEIDA
Procurador-Chefe-CIAMA
OAB/AM 7.529

